



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 02
sob n.º 20/88
Regente Feijó, SP, 20 de março de 1988
Leal
Oficial de Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.372/88 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Re
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas /
atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguin-
te Lei:-

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

Artigo 1º-Ficam criados pela presente Lei, os seguintes cargos:-Auxiliar de
Lançadoria C; Superviros do Ensino Primário e Pré-Escola; Enfermei-
ra; Servente C; Médico.

Artigo 2º-Ficam alterados os cargos abaixo da seguinte forma:-

Dentista sai da referência 20 e passa para a referência 25.

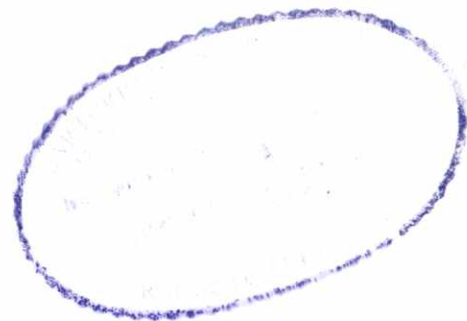
Encarregado da Contabilidade, lançador, Tesoureiro sai da referên-
cia 27 e passa para referência 29.

Encarregado do Departamento Pessoal sai da referência 23 e passa
para referência 28.

Artigo 3º-A escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais
modificadas pela Lei nº 1.363/88 de 09 de março de 1.988, fica subs-
tituida pela seguinte:-

REFERÊNCIAS CARGOS

- | | |
|----|---|
| 01 | Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matadou-
ro A; Lixeiros A; Trabalhador Braçal A; Servente A; Auxiliar de Es-
critório A; Monitor de Pré-Escola A; Professor A; Operador de Som. |
| 02 | Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda
Noturno B; Auxiliar do Cartório Eleitoral A; Professor B; Lixeiros B. |
| 03 | Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C; Horti-
cultor A; Professor C; Lixeiros C; Monitor Pré-Escola B. |
| 04 | Trabalhador Braçal C; Jardineiro; Guarda Noturno D; Professor D; Coor-
denador Serviço Assistência Social; Zelador Matadouro B; Lixeiros D
Horticultor B. |



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 05 Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A; Auxiliar de Escritório B; Trabalhador Braçal E; Secretário Executivo CME A; Auxiliar Cartorio Eleitoral B; Lixeiros E; Horticultor C.
- 06 Secretário Junta Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor Merenda Escolar A; Guarda Noturno E; Zelador Matadouro C.
- 07 Recepcionista A; Pedreiro C.
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador A; Servente C.
- 09 Motorista B; Tratorista B; Encarregado de Som.
- 10 Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C.
- 11 Encarregado Cemitério A; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B; Supervisor Merenda Escolar B; Recepcionista B.
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor Merenda Escolar C; Encanador B.
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B; Almoxarife A; Motorista D; Supervisor Merenda Escolar D; Encarregado Cemitério B; Auxiliar de Escritório D;
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C; Motorista E; Secretário Executivo CME B; Pedreiro D; Recepcionista D; Tratorista E.
- 15 Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A; Motorista F; Pedreiro E;
- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro-Mecânico B; Motorista G; Auxiliar Cartório Judicial; Eletricista; Tratorista; Encarregado Cemitério C.
- 17 Escriturário A; Mecânico D; Almoxarife B; Fiscal Distrital B; Lavador de Veículos.
- 18 Operador Máquina Pesada A; Torneiro-Mecânico C; Motorista H; Tratorista G; Pedreiro-Carpinteiro E; Mecânico E; Enfermeira.
- 19 Operador Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoxarife C; Secretário Executivo CME C.
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A; Motorista I; Mecânico F; Pedreiro-Carpinteiro F; Torneiro-Mecânico F; Almoxarife; Fiscal Distrital C.
- 21 Operador Máquina Pesada D; Escriturário B; Mecânico Máquina Pesada A.
- 22 Diretor Escola 2º Grau Municipal; Secretário Serviço Assistência Social A; Auxiliar de Lançadoria A; Escriturário C; Operador Máquina Pesada E; Mecânico Máquina Pesada B.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.03.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 23 Assistente Social; Mestre de Obras; Secretário Serviço Assistência Social B;
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar de Lançadoria B; Auxiliar de Contabilidade; Terapeuta Ocupacional; Supervisor Ensino primário e Pré-Escola;
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C; Dentista.
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B; Engenheiro Civil D; Auxiliar Lançadoria C.
- 27 Engenheiro Civil E;
- 28 Encarregado do Departamento Pessoal.
- 29 Técnico Administrativo; Contador; Engenheiro Civil F; Encarregado de Contabilidade; Tesoureiro; Lançador.
- 30 Secretário Municipal
- 31 Chefe Gabinete do Executivo.
- 32 -
- 33 Médico
- 34 -
- 35 -

Artigo 4º- Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 5º- A remuneração do pessoal variável contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será no máximo de 100(cem por cento) da referência nº 01(hum).

Artigo 6º- As pensões serão calculadas em 100% da referência 01 da / presente Lei.

Artigo 7º- O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional, por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 8º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.05.88, na mesma proporção estabelecida aos funcionários do Poder Executivo.

Artigo 9º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.04.

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 10º- Ficará a critério do Executivo o número de funcionários em ca
da cargo, sempre e de conformidade com as necessidades ami -
nistrativas.

Artigo 11º-Os benefícios da presente Lei serão pagos a partir de 01/05/1988.

Artigo 12º-As ~~depp~~pesas decorrentes desta Lei, corregão por conta de dotações
proprias do orçamento programa vigente, que serão suplementadas
oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 13º-Quando da contratação de funcionários por conta das referências
32,34 e 35, mencionadas pelo artigo 3º, o Executivo deverá en -
viar obrigatoriamente, projeto de Lei específico a respeito, à /
Camara Municipal.

Artigo 14º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 17 de Maio de 1.988.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

-Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS CZ\$</u>
01.....	10.340,00
02.....	10.559,00
03.....	11.048,00
04.....	11.976,00
05.....	12.966,00
06.....	13.077,00
07.....	13.514,00
08.....	13.640,00
09.....	13.974,00
10.....	14.286,00
11.....	14.311,00
12.....	14.765,00
13.....	15.129,00
14.....	15.783,00
15.....	16.380,00
16.....	17.159,00
17.....	18.308,00
18.....	18.765,00
19.....	19.850,00
20.....	20.599,00
21.....	20.772,00
22.....	21.713,00
23.....	23.428,00
24.....	26.206,00
25.....	28.080,00
26.....	30.582,00
27.....	33.486,00
28.....	39.200,00
29.....	45.470,00
30.....	46.931,00
31.....	58.596,00
32.....	75.000,00
33.....	90.000,00
34.....	115.000,00
35.....	150.000,00

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 17 de Maio de 1.988.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -